

**CONTRATO 150/2019**

Contrato Firmado entre o Município de General Câmara, e a empresa Osmani Antônio de Bortoli Gonçalves, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Helton Holz Barreto, no uso de suas atribuições, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Osmani Antônio de Bortoli Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.342.864/0001-88, com sede na Cidade de General Câmara, na Rua Buarque de Macedo nº 692, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Osmani Antônio de Bortoli Gonçalves, portador do CPF nº. 023.156.860-67, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço nº. 23/2019, do Tipo Menor Preço Global e sob o regime de empreitada por preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 193/2019 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Do objeto:

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de mão de obra para a reforma na parte interna do ambulatório da Unidade Básica de Saúde Central, na Rua Januário Batista, nº531, conforme memorial descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	Pintura corredor entre ambulatório e ESF	Serviços	01	R\$ 8.600,00
02	Fechar vão da porta do setor da farmácia	Serviços	01	
03	Substituir porta de parte do ambulatório	Serviços	04	
04	Pintura porta, janela hall	Serviços	02	
05	Demolição de escada de concreto sem utilização e conserto do local	Serviços	01	
06	Pintura interna salas pertencentes ao ambulatório	Serviços	455m ²	
07	Conserto infiltração hall	Serviços	01	



08	Fixar guarda - corpo corredor – protetor de parede para que as mesmas não sejam danificadas pelas cadeiras .	Serviços	01	
Valor Total de Prestação de Serviços =			R\$ 8.600,00	

2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para mão-de-obra, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária: Atenção Básica Custeio – PAB- Rubrica: Outros Serviços de Terceiros – PJ - 315 - (Secretaria de Saúde).

3.4. Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suélen dos Pasços Reis, matrícula 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo final da execução dos serviços é de 60 (sessenta dias), a partir da ordem de serviço.

4.2. Dá-se ao presente contrato a vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;





f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, DA Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;





7.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

7.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

7.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

7.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

7.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

8.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 31 de julho de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Osmani Antônio de Bortoli Gonçalves
Contratada